



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Jaguarão e dá outras providências.
Autoria: Ver. Enio Rigatti.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o IPTU, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O REFIS-IPTU permitirá aos contribuintes a regularização de débitos de IPTU com os seguintes benefícios:

I - Parcelamento do saldo devedor em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

II - Redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros incidentes sobre o valor da dívida;

III - Concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor principal da dívida para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista.

Art. 3º Fica autorizado a remissão total do valor principal, bem como de juros, multas e taxas, dos débitos de IPTU referentes a imóveis de famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes termos:

I - O benefício do perdão da dívida será concedido exclusivamente para imóveis que sirvam de moradia familiar, não se aplicando a imóveis utilizados para atividades comerciais ou de aluguel.

Art. 4º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Para adesão ao REFIS-IPTU, o contribuinte deverá formalizar o pedido junto ao setor competente da Prefeitura até 20 de dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal